



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1746.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna-SP.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de janeiro de 2012 em 8,5 % (oito e meio por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº 1471 de 01 de outubro de 2008, reajustados pela Lei nº 1574 de 17 de dezembro de 2009 e Lei nº 1639 de 24 de novembro de 2010, correspondente ao mesmo índice de reajuste aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração